



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 87/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0044119/2022-20**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 87**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53099628**

**PROCESSO SLA Nº: 1576/2022**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:**

**Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA**

**CNPJ:**

00.396.895/0093-43

**EMPREENDIMENTO:**

**Parque Aquícola Indaiá 2**

**CNPJ:**

00.396.895/0093-43

**MUNICÍPIO:**

**Morada Nova de Minas**

**ZONA:**

**Rural**

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

**CÓDIGO:**

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**

**CLASSE**

**CRITÉRIO LOCACIONAL**

G-02-13-5

Aquicultura em tanque-rede

3

-

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Felipe Wilhelm Peixoto Bodens - Biólogo

CRBio MG 076450/04-D

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental

1.326.324-9

**De acordo:**

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 15/09/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53098184** e o código CRC **82FF2328**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0044119/2022-20

SEI nº 53098184



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 1576/2022**

O empreendimento Parque Aquícola Indaiá 2, no município de Morada Nova de Minas, formalizou em 13/04/2022, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 1576/2022, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de “Aqüicultura em tanque-rede”, código G-02-13-5, para uma capacidade instalada de 1296 m<sup>3</sup> de volume útil, caracterizado como Classe 3, nos termos da DN Copam 217/2017, sem a incidência do critério locacional, porém, se encontra em área de segurança aeroportuária.

Foi apresentado o Relatório ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Biólogo Felipe Wilhelm Peixoto Bodens CRBio MG 076450/04-D com ART nº 2021100010235, de acordo com o qual o empreendimento se encontra em fase de projeto.

A principal espécie a ser cultivada é a tilápia. Contudo, outras espécies também poderão ser cultivadas como, pintado/surubim, piau, piauçu, pacu, tambaqui e seus híbridos, além de outras espécies autorizadas para a bacia hidrográfica.

O empreendimento está sendo licenciado sob responsabilidade/titularidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Secretaria de Aqüicultura e Pesca, mas a execução da atividade de aqüicultura será feita por cessionários.

A imagem abaixo mostra a área diretamente afetada no reservatório da UHE de Três Marias, de acordo com polígono delimitado no processo do SLA:



**Imagem 1 - Polígono da área diretamente afetada no reservatório da UHE Três Marias. Fonte: Processo SLA.**

O empreendimento está localizado em área rural, porém não existirá estrutura fixa de apoio em terra, em princípio, pela modalidade de execução, que é através de contratos de concessão de uso, que se restringem à cessão da superfície d'água, tendo sido informado pelo MAPA que se necessário, demais estruturas devem ser licenciadas individualmente pelos cessionários posteriormente.

Para acesso aos tanques rede, os cessionários utilizarão uma via de acesso já existente, que pode ser considerada como ocupação antrópica consolidada, e também não necessita de autorização para intervenção ambiental para passagem pela área de preservação permanente.

Os principais insumos são alevinos e ração. Prevê-se como mão-de-obra, seis funcionários fixos (que serão os próprios cessionários) e dois funcionários temporários (estimativa), não tendo sido informado o regime de operação, pois este ficará a critério dos cessionários.

O processo produtivo compreenderá as seguintes etapas:



Povoamento: Os alevinos ou juvenis, com peso de 1 a 50 g, são introduzidos nos tanques-rede para dar início ao cultivo. A ração utilizada contém de 40 a 45% de proteína bruta (PB).

Engorda: Nesta etapa, é realizada a alimentação dos peixes com ração extrusada até atingir peso comercial. Outras atividades são contempladas durante a engorda, como o acompanhamento biométrico dos peixes para ajuste da taxa de alimentação, uso de substâncias profiláticas e monitoramento dos parâmetros de qualidade de água a fim de promover um controle ostensivo das variáveis da produção.

Despesca – Este procedimento consiste na retirada do pescado dos tanques-rede, podendo ser realizado de maneira manual ou automática e ocorre quando empreendedor julga interessante para venda. Geralmente a despesca é realizada quando os peixes atingem o peso de 800g a 1kg.

Não foi informado o número de tanques rede a serem instalados, somente a área útil (0,9 ha), área total de ocupação no lago (165,2 ha) e o volume a ser ocupado pelos tanques que é de 1296 m<sup>3</sup>, podendo ser inferior a esse parâmetro.

Não haverá uso de água no empreendimento a ser regularizado de forma vinculada ao presente processo, uma vez que ficará a cargo dos cessionários a regularização da água para consumo humano que se fizer necessária, conforme informado no RAS.

Em relação à outorga, foi apresentada a RESOLUÇÃO Nº 852, DE 21 DE JULHO DE 2016 emitida pela Agência Nacional de Águas, com prazo de dez anos, para aquicultura no local requerido.

Foi apresentada a documentação referente aos procedimentos transitórios para emissão das licenças ambientais de empreendimentos com potencial atrativo de fauna situado na área de segurança aeroportuária dos aeródromos.

Entre os impactos ambientais foram citados:

- **Impactos sobre a qualidade das águas:** proveniente da geração de efluentes decorrentes do metabolismo dos peixes que serão descartados dentro do próprio corpo hídrico. Não é possível instalar sistema de tratamento para minimizar este impacto, mas será realizado monitoramento, conforme anexo deste parecer.

Foi proposto o monitoramento da água para os parâmetros nitrogênio amoniacal e fósforo total e análise do sedimento pelo parâmetro matéria orgânica, porém em anexo deste parecer serão estabelecidos além destes, os demais parâmetros a serem monitorados, bem como a metodologia de coleta e frequência.

- **Geração de resíduos sólidos:** foram citados, como resíduos do processo produtivo, sacos de ração, sacos de alevinos, peixes mortos e ração não consumida.

Sobre a destinação dos resíduos faz-se a ressalva de que não deverão ser destinados a empreendimentos não regularizados ambientalmente, que é o caso do aterro municipal de Morada Nova de Minas, até que este seja licenciado. Assim, os cessionários deverão procurar outros destinatários devidamente regularizados, devendo, inclusive, destinar a recicladores os resíduos que forem passíveis de reciclagem.

Não deverá haver armazenamento de resíduos nos locais ora licenciados e estes deverão ser recolhidos em recipientes adequados, em se tratando de volume e classe de resíduos, e destinados diariamente pelos cessionários, considerando não haver estrutura de apoio em terra.

- **Impactos sobre a fauna aquática local:** provocados por possíveis escapes de peixes dos tanques rede, bem como, pela geração de ecretas e derramamento de ração que provocam alterações na qualidade da água. Para este impacto foi informado como medidas mitigadoras:

- Monitoramento da qualidade da água.
- Cuidado e planejamento nas operações de despesca e manejo.
- Utilização de ração balanceada e de alta digestibilidade.
- Manejo alimentar racionalizado.
- Adoção de equipamentos e práticas de controle de fuga de espécimes do cultivo.
- Análise do relatório anual de produção.

Ainda considerando a modalidade de execução da atividade e também a forma como está ocorrendo o licenciamento, que trata apenas das estruturas no corpo hídrico, não deverá haver na área do empreendimento e nem em suas vias de acesso:

- Abastecimento de embarcações;



- Manutenção de embarcações;

- Armazenamento de ração ou de qualquer outro produto (medicamentos, combustíveis, etc) dentro da área ora licenciada.

Assim como não deverá ocorrer qualquer atividade que promova dano, degradação ou poluição ambiental na área ora licenciada ou seus acessos, como por exemplo, disposição de qualquer tipo de resíduo, instalação de estruturas em desacordo com normas ambientais, intervenções ambientais de qualquer natureza nos termos do Decreto Estadual 47749/2022 e também nenhum outro tipo de intervenção em recurso hídrico salvo se estiver devidamente regularizado.

Foi informado no processo que:

- A SAP/MAPA é responsável pela execução do monitoramento ambiental.
- As medidas de controle ambientais serão realizadas pela SAP/MAPA e pelos cessionários (piscicultores).
- Compete aos cessionários realizar a gestão dos resíduos sólidos, implementar técnicas de manejo adequado, técnicas aplicadas para controle de fuga de espécimes dos tanques rede, técnicas desperdício de ração, técnicas de contingenciamento de controle de eventuais doenças, entre outras medidas.
- A função da Secretaria no controle ambiental do Parque Aquícola será fiscalizar a atividade, o cumprimento das condicionantes ambientais e das cláusulas contratuais, por intermédio de vistorias in loco e do Relatório Anual de Produção - RAP. A SUPRAM será comunicada sobre as notificações/infrações para providências cabíveis.
- A Marinha do Brasil e a polícia ambiental também poderão ser acionadas.

Em análise ao RAS e respeitando as considerações técnicas e demais informações prestadas no processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Parque Aquícola Indaiá 2" para a atividade de "Aquicultura em Tanque Rede" com um volume útil de 1296 m<sup>3</sup> no município de Morada Nova de Minas/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do “Parque Aquícola Indaiá 2”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar os contratos formalizados com os cessionários que deverão conter as ressalvas sobre controle ambiental realizadas no presente parecer único juntamente com o comprovante de registro de aquicultor junto ao Instituto Estadual de Florestas.	Até 30 dias após a formalização dos contratos.
03	Todos os cessionários deverão obter e manter o registro de aquicultor que é obrigatório para todos os empreendimentos que exercem atividade de produção de pescado e deve ser feito na URFBio do IEF, responsável pelo atendimento da área de localização do empreendimento. Apresentar o registro sempre quando for renovado.	Anualmente
04	Caso os cessionários venham a formalizar algum pedido de regularização perante os órgãos ambientais do SISEMA, deverão apresentar a comprovação no presente processo.	Quando pertinente.
05	Deverá ser elaborado relatório descritivo e fotográfico da implantação das medidas de controle ambiental descritas no presente parecer, sejam elas propostas no RAS ou pela equipe técnica da Supram ASF. Apresentar o relatório, acompanhado da ART.	Anualmente.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do “Parque Aquícola Indaiá 2”

#### 1. Água e sedimentos

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Água	Uma coleta a montante dos tanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem.	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH <sub>3</sub> , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila “a”	Semestralmente
Sedimento	Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem.	Matéria orgânica – MO (mg/L de O <sub>2</sub> ), Fósforo – P (mg/L)	Anualmente

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar **semestralmente ou anualmente (conforme o item)** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração



### *Observações*

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.